



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Termo de contrato que fazem entre
si Câmara Municipal de Cajamar e
SGP – Solução em Gestão Pública

A Câmara Municipal de Cajamar, localizada no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 51.447.472/0001-28, sediada na av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – Centro, Cajamar/SP, CEP: 07752-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Cleber Cândido Silva, inscrito no CPF nº 254.548.198-08.

SGP – Soluções em Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.759.932/0001-02, situada na Rua Santa Barbara, nº 21, LOT 05; QL, Bairro Industrial, Osasco/SP, CEP: 06276-135, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) Valdir Moda portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 11.258.683-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 061.041.418/62, doravante designado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento refere-se à Contratação da empresa SGP – Soluções em Gestão Pública Ltda. para fornecimento por aquisição de assinatura de dois periódicos: "SLC – Solução em Licitações e Contratos" e "SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal" pelo período de 12 (doze) meses sendo possível prorrogar por mais tempo.

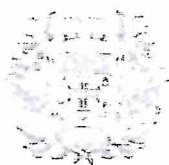
1.1 Descrição dos Serviços:

1.2 Licenças

Descrição	Quantidade	Valor Unit. Mensal	Valor Total Anual
SLC – Solução em Licitações e contrato	01	R\$ 865,00	10.380,00

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal	01	R\$ 865,00	R\$ 10.380,00
		Desconto	R\$ 3.240,00
		Total	R\$ 17.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A SGP Soluções em Gestão Pública poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à LICENCIADA, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério;

2.2. Correrá por conta exclusiva da LICENCIADA a integração da Base de Dados à sua rede; respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições, em especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados do efetivo início da prestação do objeto, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. O acesso à base de dados deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do extrato do contrato na publicação oficial da Câmara Municipal de Cajamar.

3.3. Findo o prazo de vigência, haverá a imediata suspensão do direito da CONTRATANTE e/ou dos usuários cadastrados ao acesso à Base de Dados da CONTRATADA.

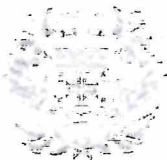
CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira deste instrumento contratual, a importância global de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) previstos na proposta comercial, que é parte integrante deste contrato.

4.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá a Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar.

5.2. À CONTRATANTE compete fiscalizar, controlar e avaliar os serviços prestados, bem como aplicar as penalidades cabíveis, mediante instauração do devido processo legal em que sejam oportunizados o contraditório e ampla defesa, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O acesso ao periódico deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na publicação oficial da Câmara Municipal de Cajamar.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra.

7.3. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.4. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

7.5. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

7.6. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

7.8. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.10. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, o pagamento do valor MENSAL será efetuado na forma de depósito ou crédito em conta
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

8.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 51.447.472/0001-28 da CONTRATANTE;

8.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará a Nota Fiscal e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.4 Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

8.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do inadimplemento culposos, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser decretados, excepcionalmente, de forma cautelar, a fim de minimizar eventuais prejuízos ao Erário.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Cajamar, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.7. A Câmara Municipal de Cajamar fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da Câmara Municipal de Cajamar serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

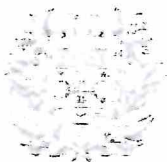
CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

9.1. A dotação orçamentária utilizada será:

01.00.00 PODER LEGISLATIVO

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

01.01.00 Câmara Municipal

01.0310078.2108 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou revisão, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da data base, observadas as condições adiante descritas.

10.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

10.3. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.4. As solicitações (reajuste ou revisão) deverão ser endereçadas à Câmara Municipal de Cajamar do Estado de São Paulo e enviadas ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício, e instruídos com os documentos pertinentes:

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br e juridico@camaracajamar.sp.gov.br.

10.5. O pedido descrito no item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.

10.6. O reajuste será concedido mediante apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme Art. 136 *caput* e seu inciso I da Lei 14.133/2021.

10.7. Da Revisão (Alterações Contratuais, Acréscimos e Supressões)

10.8. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.9. O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite Máximo permitido na legislação.

10.10. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

11.2. A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

11.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, e no Termo de Referência.

11.2.2. Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

11.2.2.1. A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.2.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

11.2.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.5. Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

11.2.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

11.2.7. Informar ao Fiscal, ou a seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

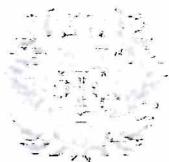
11.2.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da lei.

11.2.9. A CONTRATADA deverá informar, no primeiro momento que tiver ciência, à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

11.2.10. A CONTRATADA deverá informar os seus dados bancários para pagamento.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

11.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços.

11.2.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.3.1. Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá o ateste das faturas apresentadas.

11.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.3.3. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

11.3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

11.3.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO/EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses:

- a. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial de Cajamar e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 10 (vinte) dias úteis após sua assinatura. Também no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Câmara Municipal de Cajamar, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente para que se produza os necessários efeitos legais.

Cajamar 22 de março de 2024

CLEBER CANDIDO SILVA
CPF: 254.548.198-08
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo



VALDIR MODA
CPF: 061.041.418-62
PROPRIETÁRIO/ SÓCIO

29 759 932/0001-02

SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO
PÚBLICA LTDA.

Rua Sete de Abril, 282 - 11.º Andar - Cj. 113
Centro - CEP 01044-000

SÃO PAULO - SP

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar -
São Paulo

cmndc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br